



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei nº 1.058 de 17 de abril de 2017

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Educação Permanente – EP no município de Remígio/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica INSTITUÍDO no Município de Remígio/PB o Núcleo de Educação Permanente – EP, com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º. O núcleo de Educação Permanente será constituído por 08 (oito) membros, escolhidos por votação dos representantes de cada categoria e nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, estabelecidos:

- I – 05 (cinco) profissionais efetivos da área da Saúde do Município de Remígio/PB.
- II – 01 (um) Secretário Municipal de Saúde do Município de Remígio/PB.
- III – 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito/PB.
- IV – 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município de Remígio/PB.

§ 1º. A Coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida pelos integrantes da Coordenação em sua primeira reunião Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Na falta e/ou indisponibilidade dos integrantes da Coordenação para Coordenar o Núcleo de Educação Permanente, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde assumirá a Coordenação.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Educação Permanente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

I - Construir coletivamente a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

II - Contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação continuada para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;

III - Promover a qualificação profissional inter e interinstitucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente.

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e macrorregião de saúde;

V - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

VI - Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais.

VII - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

VIII – Elaborar e reestruturar o Plano de Educação Permanente, de forma ascendente e articulada, a partir dos Municípios, CIR, microrregiões de saúde e CIB.

Art. 4º. Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente terão 04 (quatro) horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º. As Despesas que por ventura venham a surgir para a manutenção das ações do Núcleo de Educação Permanente correrão por conta das Dotações Orçamentária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

própria Secretaria de Saúde deste Município, a ser discriminado, conforme a possibilidade pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Remígio-PB, 17 de abril de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.